



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 01/06/17

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 08/06/17

Gabinete do Vereador Dioscler

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ... DE JUNHO DE 2017.

A Comissão de Viação Obras Serviços
Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos: 08/06/17

Presidente

“Dispõe ^{sobre} a obrigatoriedade de
instalação de faixa para travessia de pedestres
no entorno de escolas públicas e privadas, e dá
outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dentro de um raio de 100m (cem metros) em torno de escolas, públicas e
privadas, deverão ser instaladas faixas para travessia de pedestres nas vias públicas
urbanas.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, 1º dia do mês de junho de 2017.

Professor Rubião
Vereador

Professora Jaqueline
VEREADORA (PSD)
Luziânia - GO

DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolo nº 774

Data: 01/06/17

Assinatura
Oláudia Rejane Mei
Diretora de Apoio Legisla
Câmara Municipal de Lu



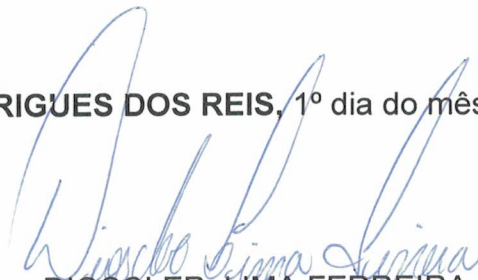
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Dioscler

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade de inclusão de faixas de segurança para travessia de pedestres dentro de um raio de 100m (cem metros) de distância de escolas, públicas e privadas, no âmbito do Município. A principal intenção da norma é a proteção e segurança dos estudantes que circulam nas proximidades de escolas e outras unidades de educacionais. Por outro lado, é dever do Poder Público garantir a segurança das pessoas e a fluidez do trânsito de pedestres e veículos no entorno de estabelecimentos educacionais. No mais, a proposta está de acordo com o artigo 30,I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, 1º dia do mês de junho de 2017.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador